



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.299, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, das Indicações Legislativas e Pedidos de Informação apresentados pelos Vereadores da Câmara Municipal de Campos do Jordão, e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Gilmar José dos Santos)

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO aprova, e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, nos termos do disposto no Artigo 54, Parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, de todas as Indicações e Pedidos de Informações apresentados pelos Vereadores da Câmara Municipal.

§ Único – A Publicação de Indicações e Pedidos de Informação que exibam, contenham ou demonstrem quaisquer tipos de imagens, nomes, placas que venham permitir ou identificar pessoas e/ou menores, infringindo os dispostos legais contidos nas Leis Federais nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e n.º 12.527/2011, ou quaisquer outras informações de natureza pessoal, deverão ter essa parte da publicação “borrada” para não permitirem essa identificação.

Art. 2º- O objetivo desta Lei é assegurar o controle gerencial sobre as proposições legislativas de caráter propositivo e fiscalizatório, promovendo a transparência ativa na relação entre Legislativo e Executivo.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal deverá criar uma seção específica e de fácil acesso, denominada "Transparência das Indicações Legislativas e Pedidos de Informação", dentro do seu sítio eletrônico oficial.

Art. 4º- A Câmara Municipal será responsável por fornecer à Prefeitura, por meio de sistema eletrônico seguro ou convênio de cooperação técnica, inclusive por meio impresso, os dados das Indicações e Pedidos de Informação em formato aberto, interoperável e imutável, garantindo a atualização em tempo hábil.

Art. 5º- O prazo máximo para a publicação da informação no Portal, após a protocolização na Câmara, será de até 05 (cinco) dias úteis.

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone: (12) 3668-9600

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º- Para cada indicação, o Portal deverá exibir, no mínimo:

- I - Identificação da proposição, com respectivo número e data de protocolo;
- II - Nome do Vereador(a) proponente;
- III - O texto integral da indicação;
- IV - O órgão competente municipal destinatário da solicitação;
- V - O status de atendimento da indicação, conforme atualizações formalizadas pelo Poder Executivo, tais como "Recebida", "Em Análise", "Executada";
- VI - Cópia de relatório oficial que comprove a execução e conclusão do pedido ou relatório/laudo que justifique a incapacidade técnica para a realização da respectiva solicitação.

Art. 7º- A Prefeitura, em conjunto com a Câmara Municipal, deverá publicar, anualmente, um relatório consolidado sobre o índice de atendimento das Indicações e Pedidos de Informação recebidos no ano anterior, por Vereador (a).

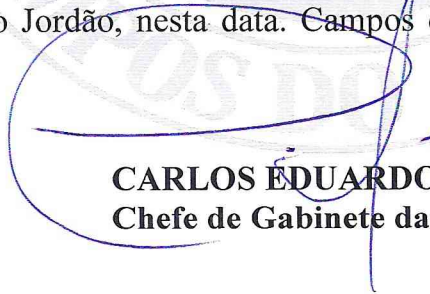
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado os limites das Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação e a Prefeitura poderá regulamentar por Decreto no que couber.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 27 de janeiro de 2.026.


LUIZ FILIPE COSTA CINTRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campos do Jordão, nesta data. Campos do Jordão, aos 27 de janeiro de 2.026.


CARLOS EDUARDO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)